



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior da Defensoria Pública*



**RESOLUÇÃO Nº 120, de 1º de setembro de 2015.**

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 4º E 8º DA RESOLUÇÃO Nº 39/2009, QUE INSTITUIU E REGULAMENTOU, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, O NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO PENAL - NUDEP.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ,**  
no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, I da Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e Art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Arts. 1º e 10, I do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

**Considerando** o art. 66, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, que prevê o pagamento de diárias aos membros da Defensoria Pública, quando há atuação instituição com deslocamento de seus respectivos órgãos; e

**Considerando** a decisão nos autos do processo nº 15288040-2.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os arts. 2º, 4º e 8º da Resolução nº 39/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O NUDEP funcionará na Comarca de Fortaleza em instalações mantidas pela Defensoria Pública." (NR)

"Art. 4º .....

II – atuar nos estabelecimentos prisionais e hospitais de custódia, em Fortaleza e Região Metropolitana, visando a assegurar aos recolhidos, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais, constitucionalmente previstos.  
.....

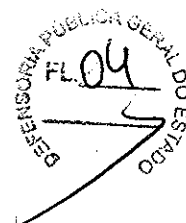
*JL*

*[Assinaturas manuscritas]*



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior da Defensoria Pública*




Parágrafo único. Em razão do desempenho das atribuições previstas no inciso II deste artigo os Defensores Públicos lotados no NUDEP farão jus ao recebimento de até 04 (quatro) diárias mensais, sempre que a atuação junto aos estabelecimentos prisionais e hospitais de custódia, importar em deslocamento da comarca de Fortaleza para outra Comarca do Estado do Ceará, e em até igual quantidade ajuda de custo, desde que o deslocamento se dê em carro próprio." (NR)

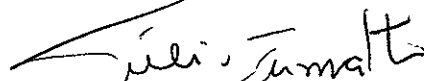
"Art. 8º O NUDEP será integrado pelos Defensores Públicos que nele estejam lotados, como titulares, e por aqueles eventualmente designados para o desempenho de suas funções junto ao referido órgão de atuação." (NR)


Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

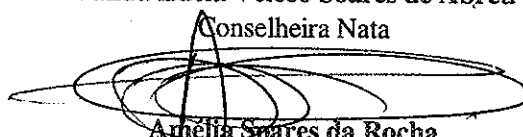
Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 1º de setembro de 2015.

  
Andréa Maria Alves Coelho  
Presidente

  
Túlio Iumatti  
Conselheiro Nato

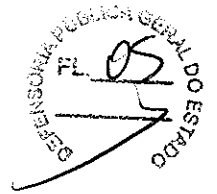
  
Vanda Lucia Veloso Soares de Abreu  
Conselheira Nata

  
Amélia Soares da Rocha  
Conselheira Eleita

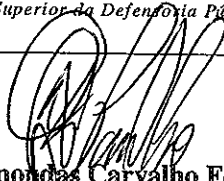


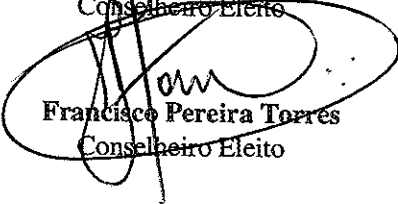
**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

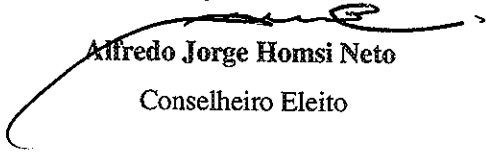
*Conselho Superior da Defensoria Pública*



---

  
**Epaminondas Carvalho Feitosa**  
Conselheiro Eleito

  
**Francisco Pereira Torres**  
Conselheiro Eleito

  
**Alfredo Jorge Homs Neto**  
Conselheiro Eleito